



**CONTRATO Nº 015/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS E PAULO CESAR RECALDES NUNES MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**I – DOS CONTRATANTES E REPRESENTANTES** – Aos 02.dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Japorã, inscrita no CNPJ sob nº 15.905.342/0001-28, presente o Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorã-MS.. Compareceu o Sr Paulo Cesar Recaldes Nunes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001154875 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 873.965.131-20, Representante da Empresa **PAULO CESAR RECALDES NUBES MEI**, com sede à Rua Rondonópolis 489, centro neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.247/0001-20, NIRE 54-8-0051012-1, para, como representante desta firmar com a **PREFEITURA**, o presente **TERMO DE CONTRATO**, pelo qual se obriga a prestação de serviços de execução pelo regime indireto de empreitada, por preço Global nos termos do Edital nº\*\*\*/2017, mediante cláusulas estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a: **CONSTRUÇÃO DE MURO E FECHAMENTO NA E.P.M.E.I.E.F JOSÉ DE ALENCAR**, conforme Planilhas e Memoriais em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para o início dos serviços, objeto do processo licitatório nº 010/2017, é de 10 (dez) dias após a ordem de serviço.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência de 03 (três) meses após a assinatura, ou seja, até o dia 01/06/2017, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo (a) Sr(a). VICENTE DOMINGOS VINUTTO, Engenheiro Civil, designado (a) pela Portaria nº 059/2013 expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

#### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Iniciar os serviços em até **10 (dez) dias após a solicitação**.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.6.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.7 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.8 - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

#### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;



- 6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Japorã-MS, para o exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB**

12.361.0005-2.024.00- 4.4.90.52.00- Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005-2.011.00 – 4.4.90.52.00 – Contribuição Social Salário Educação.

No Valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO**

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo (MS), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japorã -MS, 02 de Março de 2017.

  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULO CESAR RECALDES NUNES - MEI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Valdemar Pienta

2. \_\_\_\_\_